



ILUSTRÍSSIMO SR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR

Assunto: Recurso Administrativo do Pregão Eletrônico N.º 28/2025.

Local: www.bnc.org.br

UNIÃO NUTRICIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 39.835.028/0001-84, com sede na cidade de Maringá, estado do Paraná, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria apresentar nosso recurso administrativo conforme relatado.

I. DA SÍNTESE DOS FATOS

A recorrente participou do Item 11 do certame licitatório **PE - 28/2025** promovido por este **ÓRGÃO** o que teve o seguinte resultado:

- **Primeiro colocado:** MAIS SAUDE MARINGA - MCT COM AGE / VITAFOR.
- **Segundo colocado** UNIÃO NUTRICIONAL - BRAIN TCM / NUTERAL

Após o certame foi a empresa MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS foi aceita e habilitada e neste momento declaramos nossa intenção de recurso pois o produto ofertado por ela não atende o edital conforme iremos demonstrar.

Em relação ao **item 11** o edital solicita:

MÓDULO DE LIPÍDEOS PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL. Ingredientes: 100% triglicerídeos de cadeia média. Isento de glúten. Características regulamentares: Embalagem de 250ml/500ml com data de validade mínima de 6 meses no momento da entrega, sendo indispensável registro no órgão competente atendendo as exigências do Códex alimentarius e portaria M.S nº 977/1998. Portaria M.S nº 977/1998. Referência de Nomes Comerciais: TCM NUTERAL e BEM VITAL TCM.

O produto ofertado pela empresa MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS, denominado como MCT COM AGE da marca / VITAFOR, possuem em sua composição AGE (Ácidos Graxos Essenciais) o que não está previsto em edital, onde a solicitação é apenas do TCM "Triglicerídeos de Cadeia Média". É importante ressaltar que nem todos os pacientes podem consumir "AGE", pacientes com distúrbios de circulação (Hemofilia, Doença de von Willebrand, em uso de anticoagulantes (como varfarina, heparina, apixabana). Doentes hepáticos (cirrose, hepatite crônica e doença hepática alcoólica). Pacientes com Hipotensão entre outras comorbidades.



II. DA NOSSA CONCLUSÃO

Sr(a). **Pregoeiro (a)**, como é possível perceber, o produto da empresa classificada em primeiro e não cumpre os requisitos do edital. Neste sentido, temos consagrado o entendimento jurídico de que um edital, após ser publicado e não sofrer contestações (*impugnações ou pedidos de esclarecimentos*) por parte de possíveis licitantes, torna-se um instrumento de vinculação, ou seja, ele não pode ser interpretado de forma discricionária pelo órgão licitante, pois o **edital** torna-se a **Lei da Licitação**, que ao ser publicado remete a todos uma obrigação legal de ser cumprida, caso contrário o ATO ADMINISTRATIVO resultante de qualquer decisão poderá ser NULO de origem. Se o produto cotado e classificado em primeiro lugar não atende o descritivo, ele precisa ser desclassificado e o segundo colocado (*União Nutricional*), que apresentou produto em total sintonia com as exigências do edital deveria ser declarado vencedor.

Para concluir, a empresa União Nutricional, classificada em segundo lugar, apresentou o produto **TCM BRAIN** da marca Nuteral.

III. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto nesta petição e pelos motivos apresentados e fundamentados, a recorrente **União Nutricional** requer que o órgão licitante:

- a) **Desclassifique** o produto apresentado pela empresa:
 - **Primeiro colocado:** MAIS SAUDE MARINGA - MCT COM AGE / VITAFOR
- b) E **Declare Vencedora** a empresa União Nutricional pois ela ofertou produto em total harmonia com as exigências do edital. **TCM BRAIN**

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Maringá, 07 de julho de 2025.

UNIÃO NUTRICIONAL LTDA - EPP
CNPJ: 39.835.028/0001-84
Sandra Rosa Zini Capille
CPF: 004.920.959-06
RG: 3186794-0 SESP/PR

Solicitamos que após a apreciação do presente recurso, a decisão seja remetida o e-mail licitacao1@uniaonutricional.med.br.



União
Nutricional
& Hospitalar

